

LEI Nº 566

A Câmara Municipal de São Mateus.

DECRETA:

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, na região guriri, nos limites: Ao Norte, com Herds. de Vicente Ferreira, ou quem de Direito; ao Sul, com posse de José dos Anjos; a Leste, com o Mar; e, a Oeste, com quem de direito e com a área de 192.500 metros quadrados (cento e noventa e dois mil e quinhentos metros quadrados), esse terrenos, que passarão a fazer parte do posto balneario deste Município com a denominação de " Balneario Guriri".
- Artº 2º- A planta Cadastral já levantada e devidamente autenticada fica desde já aprovada, recebendo a mesma e suas cópias a assinatura, também, do presidente da Câmara.
- Artº 3º - A Venda dos lotes será regulamentada por decreto do chefe do Executivo Municipal, mais de cujo produto, todo ele, reverterá em benefício do " Balneario Guriri", sendo esta receita contabilizada em fundo especial.
- Artº 4º - Constitui benefício para o " Balneario Guriri" não só a construção de prédios de utilidade publica no local, bem como a estrada e ponte principais que demandam a Cidade de São Mateus.
- Artº 5º - Enquanto não houver arrecadação com a venda dos lotes para cobertura das despesas necessárias de investimento, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a lançar mão do crédito Especial na quantia de Cr\$ 1.500.000,00, que serão devolvidos para outros fins, constituindo um empréstimo interno a operação aludida.
- Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saladas Sessões, 12 de agosto de 1.961.

